

**CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO  
(FPJ)**

*(MANDATO 2017-2020)*

**ACTA Nº 5**

**DATA DA REUNIÃO: 31-08-2017 -----**

**MEMBROS: -----**

1. Presidente - Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Helder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

**ASSUNTO:** Apreciar a participação do Dr. Paulo Canto e Castro referente a decisões dos órgãos federativos Assembleia Geral e Direcção da FPJ. ----

-----  
----- Cumpre apreciar a referida participação, com data de entrada na FPJ a 25 de maio de 2017 e remetida a este Conselho de Disciplina, por email, no dia 7 de agosto de 2017: -----

-----  
----- “1.ª A participação do Dr. Paulo Canto e Castro suscita a pretensa ilegalidade de uma proposta apresentada pelo delegado Fausto de Carvalho na Assembleia Geral da FPJ de 26 de fevereiro de 2017 relativa ao Regulamento de Graduações, considerando que a mesma, ao permitir a sua entrada em vigor no presente ano, viola o disposto no artigo 24º alínea e) dos Estatutos da FPJ. ....

----- 2.ª Relativamente ao teor da participação entende-se que da mesma não resultam evidentes infracções para efeitos de aplicação do disposto no Regulamento Disciplinar já que este, no seu artigo 12º, nº1, estabelece por infracção disciplinar o facto voluntário praticado por entidade ou agente desportivo, que desenvolva atividade compreendida no objeto da FPJ, no âmbito dela e por causa dela, e que viole os deveres de correcção .-----

----- 3.ª Ora, por deveres de correcção entendem-se a boa convivencialidade entre os agentes, o bom trato e o respeito entre os membros de uma instituição e o público em geral, tendo sempre presente que os actos, as relações e os comportamentos se devem pautar por regras de cortesia, educação, urbanidade, respeito e integridade.-----

----- 4.ª Assim, as deliberações da Assembleia Geral e a consequente adopção das mesmas pela Direcção, ainda que de duvidosa legalidade, a arguir, eventualmente, junto das instâncias competentes, não configuram a prática de qualquer infracção disciplinar.-  
-----

----- Assim, o **Conselho de Disciplina**, no uso da faculdade prevista no artigo 37.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar da FPJ, **deliberou, por unanimidade:** ---

----- 1.º Arquivar liminarmente a presente participação sem consequências disciplinares;

----- 2.º Sugerir à FPJ, nos termos da alínea c), do número 3, do artigo 55º dos Estatutos da FPJ, que possa ser devidamente apreciado e ponderado o teor da presente participação, considerando pertinente, caso se confirme, a duvidosa legalidade da entrada em vigor, no presente ano, de uma alteração a um Regulamento aprovada pela Assembleia Geral em 26 de Fevereiro do corrente ano, em eventual violação do disposto no artigo 24º, alínea e) dos Estatutos

----- 3.º Que a presente deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, seja notificada ao(s) participante(s), participado(s) e à Direcção da FPJ (para publicação no sítio próprio para esse efeito). -----

O Presidente,

---

(Luís de Carvalho)

O Vogal,

---

(Hélder Lourenço)

O Vogal

---

(Alexandre Oliveira)